



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 167, DE 2017
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Disciplina o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados pelos órgãos de segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) pelos órgãos de segurança pública.

Art. 2º Os órgãos de segurança pública deverão priorizar o emprego de VANTs capazes de armazenar e transmitir imagens nas atividades de investigação e de policiamento ostensivo, respeitada a vida, a integridade física, a intimidade, a privacidade e a imagem das pessoas.

§ 1º Fica assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, e a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada, quando houver violação da vida ou integridade física das pessoas, bem como o direito à indenização pelo dano material ou moral, quando houver violação da intimidade, privacidade e imagem das pessoas.

§ 2º É vedado o emprego de VANTs dotados de armamento ou totalmente autônomos.

Art. 3º Os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite a operar VANTs.

Art. 4º Os Estados que dotarem os órgãos de segurança pública de VANTs estabelecerão a quantidade e qualidade adequadas ao cumprimento de suas missões.

Art. 5º O disposto nesta Lei deverá ser regulamentado pela autoridade de telecomunicações, pela autoridade de aviação civil e pela autoridade aeronáutica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2017.

Senador **EDISON LOBÃO**, Presidente